



Associação PURANA

www.purana.org.br

CNPJ nº 11.849.033/0001-27

Servidão Dunas da Joaquina, 65 - "B"

Campeche, Florianópolis, 88063-419

(48) 8466 8008

purana@purana.org.br

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: _____

Data de nascimento : _____

Número da Identidade: _____

CPF: _____

E-mail: _____

MSN: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefones de Contato: FIXO = _____

Telefones de Contato: CELULAR(ES) = _____

P/ músicos: Qual (quais) instrumentos deseja ou poderia tocar: _____

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar: (escreva "Músico" ou "Ator/Atriz" ou "Administrativo" ou descreva que outro serviço fará):

Instituição onde o voluntário vai prestar o serviço:

Nome: Associação PURANA

End.: Sociedade Novo Horizonte à R. Paschoal Apóstolo Pitsica, 4900, Agronômica, Florianópolis e / ou outros endereços variáveis na Grande Florianópolis quando em serviço voluntariado em prol da Causa da Associação PURANA.

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Florianópolis: _____ de _____ de 2011

Assinatura do voluntário

Responsável pela instituição Cargo (JIRO HAZUMA JUNIOR / DIRETOR PRESIDENTE)

Testemunhas:

Nome/Rubrica: _____

Nome/Rubrica: _____



Associação PURANA

www.purana.org.br

CNPJ nº 11.849.033/0001-27

Servidão Dunas da Joaquina, 65 - "B"

Campeche, Florianópolis, 88063-419

(48) 8466 8008

purana@purana.org.br

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Texto compilado

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva